

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Despacho Normativo n.º 19/99

Tendo em consideração que o Instituto Camões acompanha o relevante, meritório e empenhado trabalho de cidadãos e instituições portuguesas e estrangeiras que se distinguem na defesa e promoção da língua e da cultura portuguesas no mundo;

Tendo ainda presente que, independentemente da existência de formas de público agradecimento e louvor legalmente instituídas, nomeadamente as ordens honoríficas da República, crê-se ser útil a criação de outras formas de reconhecimento público, mais flexíveis e adequadas às circunstâncias, que relevem do mérito em prol desta área específica da defesa e promoção da língua e da cultura portuguesas no exterior:

Determino a criação de um diploma de mérito, a outorgar pelo Instituto Camões às entidades ou individualidades que se distingam na área já referida.

O diploma, cujo modelo se anexa, inclui:

- O logótipo do Instituto Camões;
- A designação do diploma;
- O espaço para a menção do nome da entidade agraciada;
- A expressão «em reconhecimento da sua relevante acção em prol da defesa e da promoção da língua e da cultura portuguesas no mundo»;
- A data e assinatura do presidente do Instituto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Março de 1999. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho Normativo n.º 20/99

O Regulamento (CE) n.º 1221/97, do Conselho, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 2070/98, do Conselho, de 28 de Setembro, estabeleceu as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel.

O Regulamento (CE) n.º 2300/97, da Comissão, de 20 de Novembro, estabeleceu as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1221/97.

De entre as diferentes acções a desenvolver destaca-se a luta contra a varroose e doenças associadas.

Todavia, existem situações em cuja realização concorre mais de uma entidade, sendo que o suporte financeiro pode residir em entidades que não a responsável pela sua concepção, implementação ou controlo.

Considerando que este tipo de situações ocorre essencialmente entre a Direcção-Geral de Veterinária (DGV) e o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), e mostrando-se conveniente definir, de uma forma permanente e genérica, um quadro de actuação de cada um dos organismos referidos, determino o seguinte:

1 — A aquisição de bens e ou serviços para a luta contra a varroose e doenças associadas, no âmbito das acções de melhoria da produção e comercialização de mel, far-se-á nos termos seguintes.

2 — Compete à DGV:

- a) Definir os requisitos, características técnicas e quantidades dos bens e ou serviços a adquirir;
- b) Integrar as comissões de abertura e análise das propostas, quando às mesmas houver lugar;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos contratos.

3 — Compete ao INGA:

- a) Definir e realizar os procedimentos administrativos relativos à aquisição dos bens ou serviços;
- b) Proceder à avaliação e selecção das propostas recebidas;
- c) Proceder às audiências prévias e elaborar as respectivas decisões finais;
- d) Proceder às adjudicações, bem como à celebração dos respectivos contratos;
- e) Promover a obtenção das verbas necessárias às adjudicações feitas no âmbito do presente despacho;
- f) Proceder ao pagamento das despesas resultantes dos contratos celebrados, sob facturas devidamente visadas pela DGV.

4 — A DGV e o INGA deverão adoptar procedimentos de articulação e de permuta de informação que propiciem a atempada aquisição dos bens e ou serviços que forem determinados

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 24 de Março de 1999. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

